



PROCESSO Nº 1193/14

PROTOCOLO Nº 13.035.448-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 886/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado
ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1288/14-SUED/SEED, de 23/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 19/12/13, de interesse do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Paranaguá que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1075/14, de 24/02/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 28/03/14 a 28/03/19.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1126/10, de 24/03/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2010 e adequado à Deliberação nº 04/08-CEE/PR pelo Parecer CEE/CEB nº 652/09, de 10/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

A direção justifica à fl. 415 que solicitou a renovação do reconhecimento do curso tardiamente pelo motivo:

O diretor que se encontrava na função, à época, não agilizou a tramitação do processo, se afastando do cargo, em seguida. Novo diretor assumiu no início do ano de 2013 e também pediu afastamento. Por duas vezes a secretária geral foi substituída e, somente, em



PROCESSO N° 1193/14

novembro de 2013 a direção atual protocolou no NRE de Paranaguá onze processos, todos em atraso.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 80)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período da manhã, tarde e ou noite

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: anual

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 81)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1193/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 373)

Colégio Estadual "José Bonifácio" Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Rua: Alameda Coronel Elyso Pereira S/N° - Estradinha – CEP 83.206-000
Paranaguá – Paraná

Fones: (41)3423-4131 / (41)3423-3618
E-mail: pngjosebonifacio@seed.pr.gov.br



Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano:			
Turno:			Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1°	2°	3°	4°		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA			2	2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 1193/14

1.4 Certificação (fl. 275)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Sólidos Logística Internacional
- Construtora Nossa Senhora do Rocio Ltda
- Almacom Trading Company Ltda
- Supraseg
- Leocádio José Correia de Freitas ME
- Janaína Caroline Nunes Alves de Freitas
- DF – Cargo Logistic Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 166 a 171, 364 a 371 e 398 a 405.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 173)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ricardo Luiz Soares Filho	-Bacharel em Administração -Licenciado em Pedagogia	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

ANO/SEMESTRE	Matriculados					Concluintes					Reprovados					Desistentes					Transferidos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º ano	46	47	37	38	-	41	34	25	25	-	2	6	10	-	-	1	-	-	5	-	2	7	2	8	-
2º ano	32	39	32	25	23	27	26	25	18	-	1	3	4	1	-	-	2	-	4	-	4	8	3	2	-
3º ano	24	27	25	27	18	17	22	21	21	-	4	3	4	-	-	1	1	-	2	-	2	1	-	4	-
4º ano	21	21	24	21	20	18	13	22	19	-	3	5	1	-	-	-	3	-	2	-	-	-	1	-	-

1.8 Comissão de Verificação (fl. 342)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 55/14, de 11/04/14, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elisabete Neves Gerva, bacharel em Ciências Contábeis; Loraine Carlin Clemente Moura, licenciada em Pedagogia; Ana Cristina Schizaki, licenciada em Ciências e como perito Márcio Roberto Modesto Rosa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1193/14

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 318/14 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A direção justifica à fl. 415, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso tardiamente, pelo motivo do diretor que se encontrava na função, à época, não ter agilizado a tramitação do processo, se afastando do cargo, em seguida. Novo diretor assumiu no início do ano de 2013 e também pediu afastamento. Por duas vezes a secretária geral foi substituída e, somente, em novembro de 2013 a direção atual protocolou no NRE de Paranaguá onze processos, todos em atraso.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada para ofertar o curso. Dispõe de laboratórios de Informática, de Física, Química e Biologia e de Ciências e Matemática, devidamente equipados. A biblioteca conta com títulos atualizados e adequados para o curso proposto. A instituição de ensino recebeu do Programa Brasil Profissionalizado, acervo bibliográfico, escritório modelo e laboratórios básicos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensadas ao processo as fls. 415 a 421, constando justificativa da direção, quadro de auto avaliação do curso e documentos do coordenador de curso.



PROCESSO N° 1193/14

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 -CEE/PR.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) solicitar a renovação do reconhecimento que esgotar-se-á no final do ano de 2015, atendendo a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1193/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE